



REGULAMENTO DE NIVELAMENTO

**Praia Grande – São Paulo
Janeiro de 2009**

Artigo 1º – A Direção Geral da **Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS** – apresenta este Regulamento de Nivelamento para os alunos de primeiro ano dos cursos.

Artigo 2º – O Programa de Nivelamento de apoio aos discentes da **FALS** tem como meta propiciar ao acadêmico da Instituição o acesso ao conhecimento básico em disciplinas de uso fundamental aos seus estudos acadêmicos, principalmente Língua Portuguesa (leitura, compreensão e redação) e Matemática.

Artigo 3º – O propósito principal do Programa de Nivelamento é oportunizar aos participantes uma revisão de conteúdos, proporcionando, por meio de explicações e de atividades, a apropriação de conhecimentos esquecidos ou não aprendidos.

Artigo 4º – O Programa de Nivelamento ocorrerá no início de cada semestre letivo e será ministrado nas dez primeiras aulas dos cursos de graduação em que houver manifesto interesse da necessidade.

Artigo 5º – O programa será destinado a todos os acadêmicos do primeiro ano dos cursos de graduação da **FALS**.

Artigo 6º – O Programa de Nivelamento deverá ter como meta contribuir para a superação de não-conhecimentos herdados do ensino médio, e ajudar os acadêmicos a realizar um curso superior de qualidade.

Artigo 7º – O objetivo geral do Programa de Nivelamento é dar suporte aos acadêmicos que ingressam no ensino superior com dificuldades em acompanhar os cursos oferecidos pela **FALS**.

Artigo 8º – Os objetivos específicos são:

- Recuperar as deficiências de formação do ingressante por meio de métodos pedagógicos apropriados de ensino;
- provocar uma modificação em alguns processos pedagógicos, direcionados ao acadêmico com dificuldade, através de aulas ministradas por profissionais especializados;
- propor um salto qualitativo no ensino básico principalmente no estudo da Comunicação e Expressão e Matemática, aumentando o grau de envolvimento do acadêmico;
- favorecer o aproveitamento dos acadêmicos nos cursos de Graduação que necessitam de reforços através do nivelamento;
- estimular os acadêmicos a reconhecer a importância de se revisar os conteúdos estudados no ensino médio de forma a adquirir mais condições para ter um maior aproveitamento das disciplinas do ensino superior;
- possibilitar que os acadêmicos percebam que a revisão de conteúdos os levará a uma série de posturas lógicas que constituem a via mais adequada para auxiliar na sua formação;
- revisar conteúdos considerados imprescindíveis para o entendimento e acompanhamento das disciplinas do curso.

Artigo 9º – O nivelamento será ministrado por um professor e as turmas serão compostas pelos acadêmicos que optarem por tal situação, de acordo com seus entendimentos.

Artigo 10 – Os professores do Programa de Nivelamento têm como missão:

- criar condições ao acadêmico para o desenvolvimento das a capacidades de abstração e reflexão sobre a atividade realizada;
- condução e acompanhamento das aulas e respectivas atividades;
- elaboração e aplicação de testes de aprendizado;
- esclarecimento de dúvidas sobre o conteúdo dos cursos;
- verificação de desempenho dos acadêmicos e elaboração de relatórios de desenvolvimento das turmas.

Artigo 11 – A necessidade do nivelamento deve ser apontada pelos professores, acadêmicos ou pelo coordenador de curso, que levará o pedido para a aprovação do Diretor Geral.

Artigo 12 – Este, por sua vez, deverá verificar a disponibilidade financeira mediante a mantenedora.

Artigo 13 – Será de competência do Diretor Geral a admissão de professores que poderão ser os responsáveis pela disciplina ou não, mediante solicitação da Coordenação do Curso.

Artigo 14 – Caberá ao professor trabalhar os conteúdos que os estudantes apresentem mais dúvidas, através de resolução de exercícios, revisão da teoria já trabalhada e orientação para o estudo. O Programa de Nivelamento deve ser registrado por meio de listas de presença assinadas pelos acadêmicos.

Artigo 15 – Os casos omissos na aplicação desta resolução serão resolvidos pelo Diretor Geral da Faculdade.

Artigo 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação, revogadas as disposições em contrário.

Praia Grande, 15 de Janeiro de 2009.